

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Institui o Regulamento para eleição de delegados para o Congresso dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão.

A **Diretoria Executiva do SINDJUS/MA – Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Capítulo XIV – Do Congresso do SINDJUS/MA, notadamente o art. 75-E, do Estatuto Sindical, **RESOLVE**:

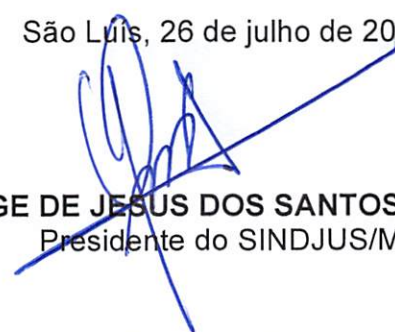
Art. 1º - Instituir o Regulamento para a eleição de Delegados para o Congresso dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão, para o ano de 2025, o qual consta anexo.

Art. 2º - A eleição de Delegados para o Congresso dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão será regido única e exclusivamente pelas disposições contidas no anexo.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria Executiva, observadas a legislação vigente e o Estatuto do SINDJUS/MA.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Luís, 26 de julho de 2025.


GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
Presidente do SINDJUS/MA

ANEXO I - REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA O 1º CONGRESSO DO SINDJUS/MA 2025

Art. 1º - As eleições para designação de Delegados para o 1º Congresso dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão, serão realizadas no período de 18 de outubro a 7 de novembro de 2025, na sede de cada Comarca, conforme calendário a ser divulgado pela Diretoria Executiva.

Art. 2º - A Diretoria Executiva do SINDJUS/MA é a responsável pela organização e condução do processo eleitoral que vai designar os delegados representantes de cada comarca para o 1º Congresso dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 3º - O processo eleitoral, em cada comarca, será conduzido por uma equipe de membros da Diretoria Executiva, especialmente designada para tal, composta por um Presidente e um Secretário, a qual deverá observar estritamente as disposições constantes deste Regulamento

Capítulo I – Dos Participantes

Art. 4º - Podem votar e serem votados, os servidores lotados nas unidades judiciárias integrantes de cada comarca, que sejam filiados ao SINDJUS/MA e estejam em dia com suas obrigações e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 5º - Serão eleitos, por Comarca, os delegados conforme as quantidades previstas no atr. 75-E, do Estatuto do SINDJUS/MA, a saber:

- I – Para Comarcas com até 20 (vinte) filiados – 3 delegados;
- II – Para comarcas entre 21 (vinte e um) e 40 (quarenta) filiados – 6 delegados;
- III – Para comarcas entre 41 (quarenta e um) e 60 (sessenta) filiados – 15 delegados;
- IV – Para comarcas entre 61 (sessenta e um) e 80 (oitenta) filiados – 18 delegados;
- V – Para comarcas entre 81 (oitenta e um) e 100 (quarenta) filiados – 21 delegados;
- VI – Para comarcas com mais de 100 (cem) filiados – 21 delegados, mais um delegado a cada fração de 20 (vinte) filiados.

Parágrafo Único – Nas comarcas em que houver de 1 (um) a 3 (três) filiados, estes serão declarados eleitos, pela Diretoria Executiva, sem necessidade de realização do pleito, apenas com a lavratura da correspondente Ata que firme tal condição da comarca, ressalvado apenas o direito individual de renúncia ou desistência.



Art. 6º - As inscrições dos candidatos a Delegado devem ser feitas pelos interessados, conforme cronograma anexo, por meio do portal do SINDJUS/MA (www.sindjuma.org.br) em aba específica para esse fim, ou presencialmente, na Secretaria Geral do SINDJUS/MA, mediante o preenchimento da Ficha de Candidatura (especificando a Comarca) e a apresentação de comprovante de servidor efetivo do TJMA (contracheque ou identificação funcional).

Parágrafo 1º – Poderão ser realizadas inscrições de candidatos presencialmente, junto ao Presidente da equipe eleitoral, no próprio local da votação, até 30 (trinta) minutos antes da realização do pleito, apresentando a documentação exigida no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - Somente serão aceitas as inscrições na forma prevista no parágrafo anterior, se o número de candidatos previamente inscritos for menor ou igual as quantidades de Delegados previstas no art. 75-E, do Estatuto do SINDJUS/MA e especificados no art. 5º, deste regulamento.

Parágrafo 3º - Após as inscrições, a Secretaria do SINDJUS/MA expedirá certidão única, atestando os candidatos inscritos que gozam da condição de filiado em dia com suas obrigações e de seus direitos estatutários, a qual será anexada aos autos do processo eleitoral, ficando disponível para consulta.

Capítulo II – Do processo eleitoral

Art. 7º - O processo eleitoral será conduzido por uma equipe designada pela Diretoria Executiva para tal, conforme previsto no art. 3º, desta Resolução e realizado na data constante do Cronograma anexo.

Parágrafo 1º – A votação será realizada a partir das 08:00hs, com horário limite até as 18:00hs, podendo ser encerrada antecipadamente, caso seja verificado que todos os filiados da comarca, aptos a votar, já tenham comparecido.

Parágrafo 2º – Nas comarcas onde, na data programada para a eleição, seja feriado, ponto facultativo ou haja suspensão do expediente, será definida nova data para a realização do pleito, a ser divulgada oportunamente.

Art. 8º - A eleição será realizada por voto direto e secreto, em cédula eleitoral previamente confeccionada pelo SINDJUS/MA e colocado em urna lacrada especialmente preparada para este fim.

Art. 9º - Cada filiado eleitor terá direito a um único voto, pessoal e intransferível, sendo vedada a votação por procuração, ou qualquer outro meio em que não haja a presença pessoal do filiado eleitor.



Parágrafo Único – É vedado o deslocamento da urna do local de votação, antes de realizada a apuração dos votos, sob qualquer justificativa.

Art. 10 – O filiado eleitor deverá apresentar documento válido de identificação com foto, à equipe designada, para assinatura da lista de comparecimento e, só então, receber a cédula de votação.

Art. 11 – Aos filiados candidatos, é permitida a chamada propaganda de “boca de urna”, sendo vedada sua realização apenas dentro da sala de votação.

Art. 12 – Encerrada a votação, o presidente da equipe, na presença dos filiados candidatos, fará a abertura da urna e realizará, junto com o Secretário da equipe a contagem dos votos, para registro em ata.

Art. 13 – Em caso de empate, entre os candidatos, na posição que disputam a última vaga de delegado, deverão ser observadas as seguintes regras de desempate, devendo ocupar a vaga:

- I – O candidato com mais tempo de lotação na comarca (mais antigo);
- II – O candidato mais velho;
- III – sorteio.

Parágrafo Único – O sorteio será realizado de forma simples, pelo presidente da equipe, com a inscrição dos nomes dos candidatos empatados em cédulas de papel, a serem misturadas em um recipiente e solicitadas ao outro membro da equipe a realização do sorteio.

Art. 14 – Encerrada a apuração dos votos, será proclamado o resultado final, pelo presidente, declarando os eleitos, conforme quantitativos previstos no art. 5º, deste Regulamento, devendo o Secretário lavrar, imediatamente a respectiva ata.

Parágrafo Único – As cédulas utilizadas na eleição deverão ser imediatamente destruídas.

Art. 15 – Somente caberão recursos quanto às seguintes matérias:

- I – inelegibilidade de candidatos e
- II – violação do sistema de votação.

Parágrafo 1º – Os recursos deverão ser apresentados verbalmente, antes da apuração dos votos e serão imediatamente decididos pelo Presidente da equipe.

Parágrafo 2º - Proclamado o resultado, não caberão mais quaisquer recursos.



Capítulo III – Disposições Gerais

Art. 16 – A eleição do filiado como delegado para o Congresso, não implica em credenciamento pessoal nem inscrição/submissão de propostas automaticamente, sendo necessário ao delegado eleito, observar as normas específicas para sua efetiva participação, relativas ao credenciamento e à inscrição/submissão de propostas, constantes do Edital Interno de Abertura de Inscrições para Eleição de Delegados, participação e submissão de propostas para o 1º Congresso do SINDJUS/MA.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Regulamento, do Estatuto Sindical, naquilo que forem aplicáveis, bem como, subsidiariamente, a legislação eleitoral ordinária aplicável.

São Luís, 26 de julho de 2025.



GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
Presidente do SINDJUS/MA